

**LEI Nº 3.342, DE 13 DE MAIO DE 2015**

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º – A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2014 a abril de 2015.

§ 2º – As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

**Art. 2º** - O valor mensal, pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$ 627,75 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para estudantes do nível médio e R\$ 684,26 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de maio de 2015.

**Art. 3º** - A partir de 1º de maio de 2015, farão jus ao “Vale-Alimentação” de que trata a Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, os servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Maio de 2015.

**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**

**ANEXO A**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	754,70	777,34	800,66	824,68	849,42	874,90	901,15	928,19	956,03	984,71	1.014,25	1.044,68	1.076,02	1.108,30	1.141,55	1.175,80	1.211,07	1.247,40
2-A	757,27	779,99	803,39	827,49	852,32	877,88	904,22	931,35	959,29	988,07	1.017,71	1.048,24	1.079,69	1.112,08	1.145,44	1.179,80	1.215,20	1.251,65
3-A	761,06	783,90	807,41	831,63	856,58	882,28	908,75	936,01	964,09	993,02	1.022,81	1.053,49	1.085,09	1.117,65	1.151,18	1.185,71	1.221,28	1.257,92
4-A	764,87	787,81	811,45	835,79	860,86	886,69	913,29	940,69	968,91	997,98	1.027,92	1.058,75	1.090,52	1.123,23	1.156,93	1.191,64	1.227,39	1.264,21
5-A	768,68	791,74	815,49	839,96	865,16	891,11	917,84	945,38	973,74	1.002,95	1.033,04	1.064,03	1.095,95	1.128,83	1.162,70	1.197,58	1.233,51	1.270,51
6-A	772,52	795,69	819,56	844,15	869,47	895,56	922,42	950,10	978,60	1.007,96	1.038,20	1.069,34	1.101,42	1.134,46	1.168,50	1.203,55	1.239,66	1.276,85
7-A	776,35	799,64	823,63	848,34	873,79	900,00	927,00	954,81	983,46	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,10	1.174,30	1.209,53	1.245,81	1.283,19
8-A	777,43	800,76	824,78	849,52	875,01	901,26	928,30	956,15	984,83	1.014,37	1.044,81	1.076,15	1.108,43	1.141,69	1.175,94	1.211,22	1.247,55	1.284,98
9-A	779,57	802,96	827,04	851,86	877,41	903,73	930,85	958,77	987,53	1.017,16	1.047,68	1.079,11	1.111,48	1.144,82	1.179,17	1.214,54	1.250,98	1.288,51
10-A	780,69	804,12	828,24	853,09	878,68	905,04	932,19	960,16	988,96	1.018,63	1.049,19	1.080,66	1.113,08	1.146,48	1.180,87	1.216,30	1.252,79	1.290,37
11-A	843,17	868,46	894,52	921,35	948,99	977,46	1.006,79	1.036,99	1.068,10	1.100,14	1.133,15	1.167,14	1.202,16	1.238,22	1.275,37	1.313,63	1.353,04	1.393,63
12-A	910,61	937,93	966,07	995,05	1.024,90	1.055,65	1.087,32	1.119,94	1.153,54	1.188,14	1.223,79	1.260,50	1.298,32	1.337,27	1.377,39	1.418,71	1.461,27	1.505,11
13-A	983,48	1.012,98	1.043,37	1.074,67	1.106,91	1.140,12	1.174,32	1.209,55	1.245,84	1.283,21	1.321,71	1.361,36	1.402,20	1.444,27	1.487,60	1.532,23	1.578,19	1.625,54
14-A	1.042,48	1.073,75	1.105,96	1.139,14	1.173,32	1.208,52	1.244,77	1.282,12	1.320,58	1.360,20	1.401,00	1.443,03	1.486,32	1.530,91	1.576,84	1.624,15	1.672,87	1.723,06
15-A	1.125,88	1.159,66	1.194,44	1.230,28	1.267,19	1.305,20	1.344,36	1.384,69	1.426,23	1.469,02	1.513,09	1.558,48	1.605,23	1.653,39	1.702,99	1.754,08	1.806,70	1.860,91
16-A	1.215,94	1.252,42	1.289,99	1.328,69	1.368,55	1.409,61	1.451,90	1.495,45	1.540,32	1.586,53	1.634,12	1.683,15	1.733,64	1.785,65	1.839,22	1.894,40	1.951,23	2.009,76
17-A	1.313,24	1.352,63	1.393,21	1.435,01	1.478,06	1.522,40	1.568,07	1.615,12	1.663,57	1.713,48	1.764,88	1.817,83	1.872,36	1.928,53	1.986,39	2.045,98	2.107,36	2.170,58
18-A	1.549,61	1.596,10	1.643,98	1.693,30	1.744,10	1.796,42	1.850,31	1.905,82	1.963,00	2.021,89	2.082,54	2.145,02	2.209,37	2.275,65	2.343,92	2.414,24	2.486,67	2.561,27
19-A	1.828,54	1.883,39	1.939,89	1.998,09	2.058,03	2.119,78	2.183,37	2.248,87	2.316,34	2.385,83	2.457,40	2.531,12	2.607,06	2.685,27	2.765,83	2.848,80	2.934,27	3.022,29
19-P	1.371,40	1.412,54	1.454,92	1.498,57	1.543,53	1.589,83	1.637,53	1.686,65	1.737,25	1.789,37	1.843,05	1.898,34	1.955,29	2.013,95	2.074,37	2.136,60	2.200,70	2.266,72
20-A	2.157,68	2.222,41	2.289,08	2.357,76	2.428,49	2.501,34	2.576,38	2.653,67	2.733,28	2.815,28	2.899,74	2.986,73	3.076,34	3.168,63	3.263,68	3.361,60	3.462,44	3.566,32
21-A	2.297,49	2.366,41	2.437,41	2.510,53	2.585,84	2.663,42	2.743,32	2.825,62	2.910,39	2.997,70	3.087,63	3.180,26	3.275,67	3.373,94	3.475,16	3.579,41	3.686,80	3.797,40

**ANEXO B**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

REF	VALOR
I	709,37
II	1.040,35
III	1.245,31
IV	1.916,05
V	2.276,48
VI	4.371,19

## ANEXO C

### Anexo 05 - ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	9,23	9,51	9,79	10,09	10,39	10,70	11,02	11,35	11,69	12,04	12,41	12,78	13,16	13,56	13,96	14,38	14,81	15,26
2	10,09	10,39	10,71	11,03	11,36	11,70	12,05	12,41	12,78	13,17	13,56	13,97	14,39	14,82	15,26	15,72	16,19	16,68
3	12,45	12,82	13,21	13,60	14,01	14,43	14,87	15,31	15,77	16,24	16,73	17,23	17,75	18,28	18,83	19,40	19,98	20,58
4	13,82	14,24	14,66	15,10	15,56	16,02	16,50	17,00	17,51	18,03	18,57	19,13	19,70	20,30	20,90	21,53	22,18	22,84
5	10,78	11,11	11,44	11,78	12,14	12,50	12,87	13,26	13,66	14,07	14,49	14,93	15,37	15,83	16,31	16,80	17,30	17,82
6	11,80	12,16	12,52	12,90	13,28	13,68	14,09	14,52	14,95	15,40	15,86	16,34	16,83	17,33	17,85	18,39	18,94	19,51
7	14,56	15,00	15,45	15,91	16,39	16,88	17,39	17,91	18,45	19,00	19,57	20,16	20,76	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07
8	16,17	16,65	17,15	17,67	18,20	18,74	19,31	19,88	20,48	21,10	21,73	22,38	23,05	23,74	24,46	25,19	25,95	26,72

## ANEXO D

### Anexo 09 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	12,21	12,57	12,95	13,34	13,74	14,15	14,57	15,01	15,46	15,93	16,40	16,90	17,40	17,92	18,46	19,02	19,59	20,17
2	15,67	16,14	16,62	17,12	17,64	18,16	18,71	19,27	19,85	20,44	21,06	21,69	22,34	23,01	23,70	24,41	25,14	25,90
3	19,15	19,73	20,32	20,93	21,56	22,20	22,87	23,56	24,26	24,99	25,74	26,51	27,31	28,13	28,97	29,84	30,74	31,66
4	22,65	23,33	24,03	24,75	25,49	26,26	27,04	27,85	28,69	29,55	30,44	31,35	32,29	33,26	34,26	35,29	36,34	37,43
5	23,52	24,22	24,95	25,70	26,47	27,27	28,08	28,93	29,79	30,69	31,61	32,56	33,53	34,54	35,58	36,64	37,74	38,87
6	27,89	28,72	29,58	30,47	31,39	32,33	33,30	34,30	35,32	36,38	37,48	38,60	39,76	40,95	42,18	43,44	44,75	46,09
7	36,59	37,68	38,81	39,98	41,18	42,41	43,69	45,00	46,35	47,74	49,17	50,64	52,16	53,73	55,34	57,00	58,71	60,47
8	52,27	53,83	55,45	57,11	58,82	60,59	62,41	64,28	66,21	68,19	70,24	72,35	74,52	76,75	79,06	81,43	83,87	86,39

## ANEXO E

Anexo 10 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Ref.	Valor
I	12,21
II	15,67
III	34,84
IV	52,27

## ANEXO F

REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Denominação	Valor
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	R\$ 31,87
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	R\$ 44,62
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	R\$ 58,42

